

Visão do Direito



Juliana Rodrigues

Advogada especialista em direito à saúde

Reajuste dos planos de saúde: percentual menor não elimina o dever de fiscalização

A autorização da Agência Nacional de Saúde (ANS) Suplementar para o reajuste máximo de 5,11% nos planos de saúde individuais e familiares em 2026 pode, à primeira vista, parecer uma boa notícia para o consumidor. O percentual é inferior aos índices praticados em anos anteriores. No entanto, nenhum aumento deve ser aplicado sem transparência, sem critério ou fora das regras previstas.

Quando se fala em plano de saúde, estamos falando de um serviço essencial, diretamente ligado à proteção da vida, da dignidade e da segurança das famílias. Por isso, o consumidor não pode ser colocado em uma posição passiva diante do boleto. Ele tem o direito de compreender o que está sendo cobrado, por qual motivo e em qual momento.

O reajuste autorizado pela ANS vale para planos individuais e familiares regulamentados, ou seja, contratados a partir de janeiro de 1999 ou adaptados à Lei dos Planos de Saúde. Ele não se aplica, da mesma forma, aos planos coletivos empresariais ou por adesão, que seguem outra lógica de reajuste e, justamente por isso, costumam gerar ainda mais dúvidas e conflitos. Essa distinção é importante, porque muitos consumidores não sabem exatamente qual é a modalidade do seu contrato e acabam aceitando aumentos sem verificar se a regra aplicada é a correta.

No caso dos planos individuais e familiares, o índice de 5,11% é um teto. Isso significa que a operadora não pode aplicar percentual superior ao autorizado pela ANS. Além disso, o reajuste anual só pode ocorrer no mês de aniversário do contrato. Se o contrato foi firmado em setembro, por exemplo, o aumento não deve aparecer antes desse período. Quando há cobrança retroativa, ela também precisa respeitar as regras e ser apresentada de forma clara, permitindo que o consumidor identifique o valor da mensalidade, o percentual aplicado e eventual diferença cobrada.

É nesse ponto que abusos começam a aparecer. Há casos em que o consumidor recebe o boleto com aumento, mas sem explicação suficiente. Em outros, o percentual aplicado parece ultrapassar o limite autorizado. Também há situações em que o reajuste anual se mistura a outros tipos de cobrança, como mudança de faixa etária, coparticipação ou valores retroativos, dificultando a compreensão do que está sendo pago.

A falta de clareza, por si só, já deve acender um alerta. A primeira orientação ao consumidor é simples: confira o contrato e o boleto. É preciso verificar qual é a modalidade do plano, a data de aniversário contratual, o valor da mensalidade anterior e o novo valor cobrado. A partir disso, é possível calcular se o aumento respeita o percentual autorizado.

Também é recomendável observar se houve cobrança retroativa e se ela está discriminada de forma adequada. O consumidor não deve se contentar com informações genéricas ou com respostas automáticas da operadora. Outro ponto essencial é guardar documentos. Boleto antigos e atuais, contrato, comunicados da operadora, protocolos de atendimento, e-mails e mensagens trocadas com a empresa podem ser decisivos caso seja necessário contestar a cobrança. Em muitas situações, o problema não está apenas no aumento em si, mas na ausência de informação clara e na dificuldade imposta ao consumidor para entender a composição do valor.

Se houver suspeita de cobrança indevida, o primeiro passo é procurar a operadora e solicitar esclarecimentos formais. O consumidor deve pedir a memória de cálculo do reajuste e a indicação expressa do índice aplicado. Caso a resposta não seja satisfatória, é possível registrar reclamação na ANS e nos órgãos de defesa do consumidor. Quando o aumento for abusivo, irregular ou colocar em risco a continuidade do tratamento e da assistência, a via judicial também pode ser necessária.

É importante destacar que o reajuste autorizado não dá às operadoras liberdade irrestrita. A regulação existe justamente para equilibrar uma relação marcada pela vulnerabilidade do

consumidor. Quem depende de um plano de saúde, muitas vezes, não tem margem real de escolha. Cancelar o contrato pode significar perder rede credenciada, enfrentar novas carências ou ficar sem cobertura em um momento de necessidade. Por isso, aumentos indevidos têm impacto muito maior do que uma simples diferença financeira no orçamento familiar. A saúde suplementar precisa ser sustentável, mas essa sustentabilidade não pode ser construída à custa da desinformação do consumidor.

Transparência não é favor da operadora. É obrigação. O reajuste de 5,11% deve servir como oportunidade para reforçar a educação do consumidor em saúde. Conferir o boleto, questionar cobranças, guardar documentos e exigir explicações claras são atitudes fundamentais para evitar abusos. Mais do que pagar em dia, o consumidor precisa saber pelo que está pagando.

Em um país onde o acesso à saúde ainda é marcado por desigualdades, o plano de saúde representa, para muitas famílias, uma tentativa de segurança. Quando essa segurança se transforma em incerteza financeira ou em cobrança pouco transparente, o direito à saúde também é afetado. Por isso, mesmo diante de um percentual menor, a atenção deve permanecer. O reajuste pode ser autorizado, mas a cobrança precisa ser correta, justificada e compreensível.

Visão do Direito



Marco Antonio Coelho

Especialista em direito do trabalho e sócio do escritório Flávio Pinheiro Neto Advogados

Escala 6x1: a negociação coletiva pode ser o caminho

A discussão sobre o futuro da escala de trabalho 6x1 tem ocupado espaço crescente no debate público brasileiro. Propostas que buscam alterar o modelo atualmente adotado por diversos setores da economia reacenderam discussões sobre qualidade de vida, produtividade, competitividade empresarial e proteção ao trabalho.

Embora o tema tenha avançado no cenário político, ainda existe considerável incerteza sobre os rumos que a matéria poderá tomar durante sua tramitação no Senado Federal. Entre as possibilidades discutidas, está a adoção de mecanismos que permitam uma implementação gradual de eventuais mudanças, bem como a valorização da negociação coletiva como instrumento para a construção de soluções adaptadas às diferentes realidades econômicas e setoriais. Essa perspectiva merece atenção especial das empresas.

O debate sobre a jornada de trabalho frequentemente é conduzido sob uma lógica de oposição entre interesses empresariais e direitos dos trabalhadores. No entanto, a experiência das relações coletivas de trabalho demonstra que soluções sustentáveis costumam surgir justamente da capacidade de diálogo entre empregadores e entidades representativas dos empregados.

A realidade do mercado de trabalho brasileiro é extremamente diversa. Setores como comércio, indústria, logística, saúde, turismo e prestação de serviços operam sob dinâmicas distintas, com demandas operacionais, sazonalidades e necessidades de mão de obra que nem sempre podem ser tratadas por meio de uma regra uniforme. Por essa razão, a negociação coletiva surge como um instrumento capaz de equilibrar interesses e construir modelos compatíveis com as particularidades de cada atividade econômica.

Desde a Reforma Trabalhista de 2017, o ordenamento jurídico brasileiro passou a reconhecer de forma mais expressiva a prevalência do negociado sobre o legislado em diversas matérias trabalhistas. Esse movimento fortaleceu a autonomia coletiva e ampliou o papel das convenções e acordos coletivos como mecanismos legítimos para a definição de condições de trabalho adequadas às necessidades de cada categoria.

Dentro desse contexto, uma eventual revisão das regras relacionadas à escala 6x1 poderá representar uma oportunidade para que empresas e sindicatos desenvolvam soluções negociadas capazes de conciliar eficiência operacional, sustentabilidade econômica e bem-estar dos trabalhadores.

Para isso, as organizações devem acompanhar desde já os desdobramentos do tema e

avaliar seus possíveis impactos internos. Questões relacionadas à composição de equipes, custos operacionais, necessidade de novas contratações, manutenção de níveis de produtividade e adequação de escalas exigem planejamento prévio. Quanto maior a antecedência na análise desses fatores, maior será a capacidade de adaptação diante de eventuais mudanças regulatórias.

Além do acompanhamento legislativo, a atuação jurídica preventiva permite identificar riscos, avaliar alternativas juridicamente viáveis e auxiliar na condução de negociações coletivas estratégicas. O momento exige das organizações uma postura estratégica. Preparar-se para diferentes cenários, fortalecer o diálogo com as entidades sindicais e buscar orientação jurídica especializada são medidas que podem fazer a diferença na adaptação a um ambiente regulatório em transformação.